-L E I Nº 1.507, DE 25.11.1982-

-Dispõe sobre Normas de Caráter Financeiro-

---òOó---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o parcelamento, em até 10 (dez) parcelas mensais, dos débitos para com a Fazenda Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 1981.

§ 1º - As parcelas não poderão ser de valor inferior a 10% (dez por cento) do salário referência vigente na data do requerimento.

§ 2º - A primeira parcela deverá ser paga no ato do requerimento do parcelamento.

Artigo 2º - Vencida uma prestação e não paga até o dia 15 do mês seguinte, considerar-se-á vencidas as parcelas vincendas.

Artigo 3º - O parcelamento deverá ser requerido inclusive para os débitos já ajuizados, até 90 dias a contar da promulgação desta lei.

Artigo 4º - Ficam cancelados os débitos vencidos até 31 de dezembro de 1981, cuja soma de lançamento, com juros, multas e correção monetária, por contribuinte, seja inferior a 20% (vinte por cento) do salário referência vigente na data desta lei.

§ 1º - Para os débitos ajuizados, a parte interessada deverá requerer o incentivo fiscal ora instituído diretamente ao Juizo da Comarca, assumindo os encargos das contas processuais.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 25 de novembro de 1982.

Fls.2

Prefeitura do Município de Leme, 25 de novembro de 1982.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de novembro de 1982.

ANTONIO LUIZ DE MORAES
Chefe do Gabinete

ALM/mit/

I.O.L.